



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 19.519, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece a obrigatoriedade da exigência do Certificado de Vacinação no ato da matrícula dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

- [Redação dada pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.](#)

~~Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.~~

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino das redes pública e particular, no ato da matrícula, devem solicitar aos pais ou aos responsáveis a apresentação do Certificado de Vacinação dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

- [Redação dada pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.](#)

~~Art. 1º As instituições de ensino devem solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula.~~

§ 1º O Certificado de Vacinação será emitido por qualquer unidade de saúde, pública ou privada que possua sala para a aplicação de injetáveis e seja autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, mediante a apresentação da Caderneta de Vacinação (registro impresso ou digital) que ateste a aplicação de todas as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente.

- [Acrescido pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.](#)

§ 2º Compete aos profissionais de saúde promover a sensibilização dos pais ou dos responsáveis sobre a importância da vacinação.

- [Acrescido pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.](#)

Art. 2º Cabe à instituição de ensino, caso não seja apresentado o documento de que trata o art. 1º desta Lei, adotar as seguintes providências:

- [Redação dada pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.](#)

~~Art. 2º Cabe à instituição de ensino, caso o documento de que trata o art. 1º indique irregularidade na vacinação do aluno:~~

I – orientar os pais ou os responsáveis e os alunos a se dirigirem imediatamente a um posto de saúde com os comprovantes de vacinação para a obtenção do Certificado de Vacinação;

- [Redação dada pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.](#)

~~I—orientar os responsáveis a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança;~~

II – esclarecer os pais ou os responsáveis e os alunos sobre a importância da vacinação de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente;

- [Redação dada pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.](#)

~~II—esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância; e~~

~~III—manter um registro com os dados pessoais dos responsáveis que não apresentaram o documento de vacinação.—~~

- [Revogado pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023, art. 3º.](#)

~~IV—comunicar ao Conselho Tutelar;~~

- [Revogado pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023, art. 3º.](#)

- [Acrescido pela Lei nº 21.473, de 30-06-2022.](#)

V – informar aos pais ou responsáveis pelo aluno da obrigatoriedade da vacina prevista no art. 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- [Acrescido pela Lei nº 21.473, de 30-06-2022.](#)

VI – informar aos pais ou responsáveis da possibilidade de responder pela infração prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- [Acrescido pela Lei nº 21.473, de 30-06-2022.](#)

§ 1º A não apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas recomendadas não impossibilitará a matrícula nem a frequência escolar, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pais ou pelos responsáveis, sob pena de a instituição de ensino comunicar imediatamente a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, as quais deverão ser adotadas também no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Acrescido pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.

**Parágrafo único. O registro de que trata o inciso III deste artigo ficará a disposição do Conselho Tutelar.**

- Revogado pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023, art. 3º.

§ 2º O Conselho Tutelar, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias que lhe foi conferido sem a regularização da situação do aluno, comunicará o fato ao Ministério Públíco estadual para o conhecimento e as providências cabíveis.

- Acrescido pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.

Art. 3º A dispensa da obrigatoriedade do disposto no art. 1º somente será aceita mediante apresentação de laudo médico atestando a contraindicação explícita da aplicação da vacina correspondente.

- Redação dada pela Lei nº 21.473, de 30-06-2022.

~~Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica aos responsáveis que, por escrito, declararem que não concordam com os procedimentos de vacinação.~~

Art. 3º-A Os documentos a que se refere esta Lei serão padronizados conforme os Anexos I e II.

- Acrescido pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de dezembro de 2016, 128º da República..

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

(D.O. de 06-12-2016) - Suplemento

**Anexo I**

- Acrescido pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.

**CERTIFICADO DE VACINAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que o cartão de vacina de:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

está completo, com cartão de vacinação atualizado para a idade

está incompleto, responsável orientado a completar o esquema vacinal

está incompleto, responsável recusa a vacinação



**Assinatura do responsável**

Data: \_\_\_\_\_

**Profissional da sala de vacina**



**Anexo II**

- Acrescido pela Lei nº 22.243, de 28-8-2023.

# INFORMATIVO

## Aos pais ou aos responsáveis sobre a importância das vacinas



As vacinas protegem e estimulam o sistema imunológico a produzir sua própria defesa.



Efeitos adversos pós-vacinação podem acontecer!

Os sintomas que sua criança pode apresentar após a vacinação geralmente são leves e comuns, mas a proteção é maior ainda. Na dúvida, consulte um profissional médico.



Vacinas são seguras!

Antes de serem liberadas para uso, as vacinas passam por uma criteriosa avaliação sobre segurança e eficácia pela ANVISA.



Xô, sarampo!

O sarampo voltou e pode ter consequências sérias. Para manter suas crianças livres de doenças, procure uma unidade de saúde e vacine-as.



Vacinas na dose certa!

Algumas vacinas precisam de mais de uma dose para garantir a proteção adequada.



Previna-se contra a meningite!

Essa doença é grave, mas pode ser prevenida com a vacina disponível nas unidades de saúde. Vacine seu filho!



Cuidado com as informações que você recebe e compartilha!

Muitas informações que você encontra sobre vacinas podem não estar corretas. Consulte fontes confiáveis, como o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde e a Sociedade Brasileira de Imunologia.



Vacina contra a poliomielite

A poliomielite é uma doença grave, que ainda existe em alguns países. Vacinar as crianças é a melhor forma de evitar que essa doença volte a acontecer em nosso país.



Tomar mais de uma vacina ao mesmo tempo é seguro!

No momento de atualizar a caderneta, a criança pode tomar várias vacinas ao mesmo tempo.

### Elaboração:

Gerência de Imunização  
Superintendência de Vigilância em Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde



Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 06-12-2016.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.473 / 2022
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Direitos da criança e do adolescente Saúde